Câmara Municipal da Golegã

Junta de Freguesia da Golegã

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ NA JUNTA DE FREGUESIA DA GOLEGÃ – CEMITÉRIO MUNICIPAL DA GOLEGÃ.

Considerando que:

a) A Lei nº75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e, aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

b) Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

c) Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

d) Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, de acordo com os artigos 16.º, nº1, alínea i) e 33.º, nº1, alínea l) da Lei nº75/2013 de 12 Setembro.

e) Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

f) Considerando que a referida Junta de Freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do cemitério, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº1 do art.º 16º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, preparar com a Câmara Municipal o presente contrato de delegação de competências para a respetiva gestão e submete-lo à respetiva Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização;

g) Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º122 da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº1 do

art.º 9º e alínea k) do nº1 do art.º25 do referido diploma legal, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, respetivamente;

Entre:

1ª - **Câmara Municipal de Golegã**, pessoa coletiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. António Carlos da Costa Camilo, adiante designada Câmara Municipal;

E

2ª - **Junta de Freguesia da Golegã**, pessoa coletiva nº 506852156, com sede no Largo D. Manuel I, Golegã, concelho de Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Manuel Santana Martins, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1.- O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Golegã na Junta de Freguesia da Golegã para a gestão do cemitério, delimitado na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), adiante designados por equipamento, bem como estabelecer as condições da respetiva utilização.

2.- A referida delegação de competência compreende, designadamente, a utilização e fruição dos equipamentos, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à sua manutenção, conservação e limpeza.

3.- O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

4.- São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia da Golegã quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Cláusula 2ª
(Deveres da Câmara Municipal da Golegã)

1.Facultar à segunda outorgante todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

2. O pagamento dos consumos de água e eletricidade, decorrentes do normal funcionamento do Cemitério Municipal da Golegã.

3. Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Acordo de Execução.

Cláusula 3ª
(Deveres da Junta de Freguesia da Golegã)

1.- Através dos seus serviços e/ou com recurso à contratação de terceiros, responsabiliza-se pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal da Golegã, competindo-lhe designadamente:

a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos da gestão do Cemitério Municipal, incluindo os procedimentos administrativos;

b) Promover e manter atualizado o registo de sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal;

c) Estabelecer como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 20% do número de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes;

d) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal, nomeadamente os necessários à cobrança das taxas e à execução dos trabalhos ali realizados;

e) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério Municipal da Golegã;

f) Realizar obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do cemitério Municipal, nomeadamente nos edifícios e equipamentos existentes, muros de vedação e portões de acesso.

g) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Cemitério da Golegã e a Tabela de Taxas e Outras Receitas;

h) Facultar à Câmara Municipal da Golegã o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão do equipamento;

i) Restituir as instalações do equipamento no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;

j) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal qualquer situação que possa comprometer a utilização do equipamento;

k) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal, inerentes à execução do presente contrato;

l) Apresentar relatório semestral de execução física e financeira circunstanciado de todas as ações executadas no âmbito do presente Acordo de Execução.

Cláusula 4ª
(Transferências Financeiras)

1.- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas totais divididas equitativamente por duodécimos referidas no anexo II.

2.- As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

3.- As quantias obtidas com a gestão do equipamento serão receitas próprias da Junta de Freguesia da Golegã.

4.- Caso se verifiquem despesas não previstas ou intervenções de investimento, as mesmas serão suportadas pela Câmara Municipal da Golegã, mediante acordo a estabelecer com a Junta de Freguesia da Golegã.

Cláusula 5ª
(Execução e Avaliação do Acordo de Execução)

1.- A execução do presente acordo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências legais e delegadas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

2.- A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências legais e delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de relatório a elaborar anualmente, até ao dia 31 de março, relativo ao ano anterior, tendo em consideração as várias formas possíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis, devendo ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados no presente acordo de execução.

Cláusula 6ª
(Vigência)

O presente Acordo de Execução iniciará a sua vigência no dia 1 de Julho de 2022, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o nº 1 do artigo 129º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 7ª
(Resolução)

1.- O presente Acordo de Execução poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respetivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo de Execução.

2.- A resolução do presente acordo de execução deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a

antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

3.- Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efetivamente realizados ao abrigo do presente Acordo de Execução.

Cláusula 8ª
(Publicidade)

Ao presente Acordo de Execução será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª
(Alterações)

1.- O presente Acordo de Execução, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova redação constará de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

2.- O presente Acordo de Execução poderá ser alargado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que, nesse caso, as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

Cláusula 10ª
(Dúvidas e Omissões)

1.- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.

2.- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 11ª
(Aprovações)

Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	**03-06-2022**	**29-06-2022**
Freguesia da Golegã	**16-05-2022**	**23-06-2022**

Cláusula 12ª
(Disposições Finais e Transitórias)

1.- Com a aprovação do presente acordo de execução ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.

O presente acordo de execução é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 30 de Junho de 2022.

O Presidente
da Câmara Municipal da Golegã

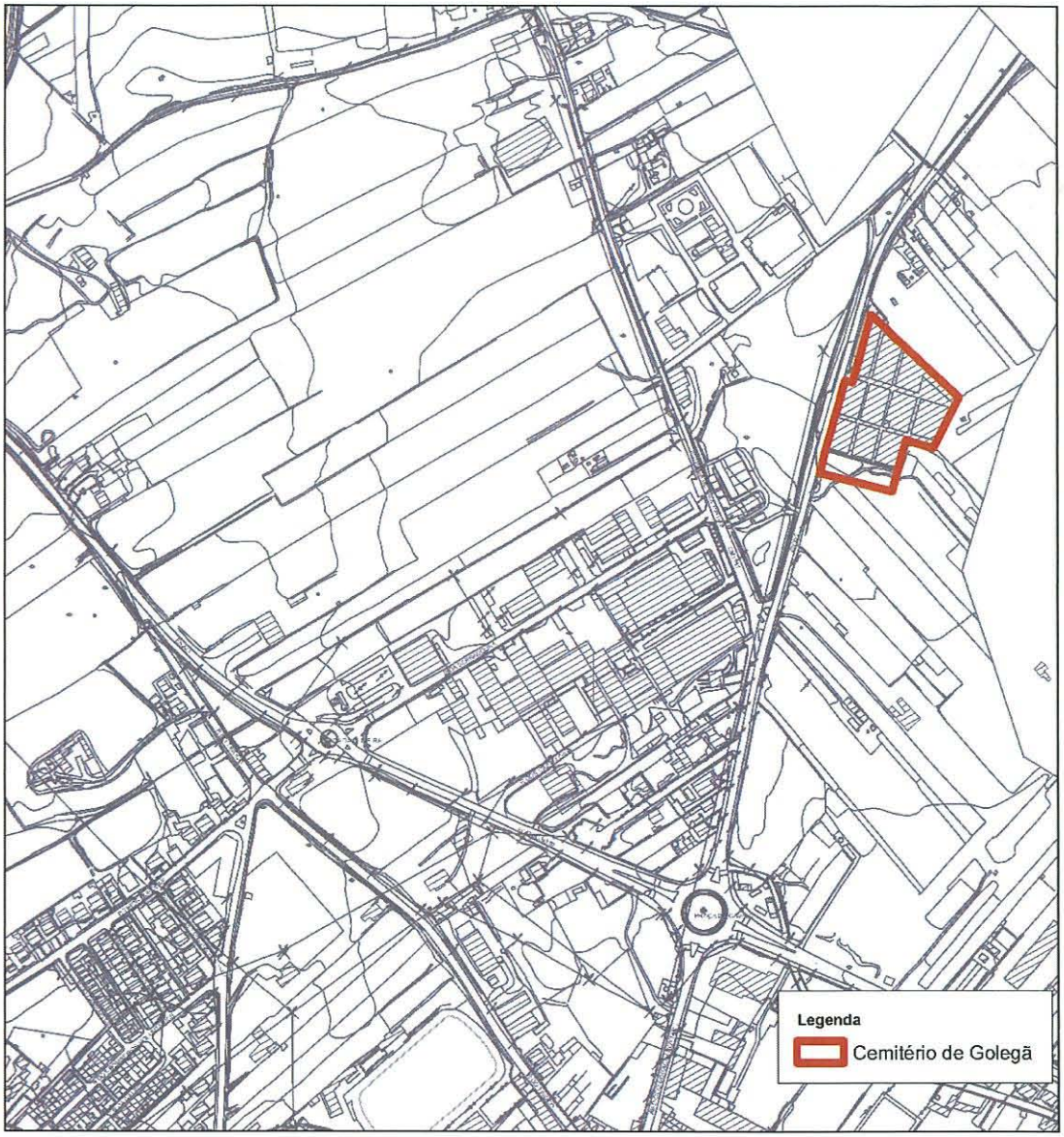
(António Carlos da Costa Camilo)

O Presidente
da Junta de Freguesia da Golegã

(Carlos Manuel Santana Martins)

Anexo I

Planta do Cemitério Municipal da Golegã



CÂMARA MUNICIPAL DE GOLEGÃ

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

LOCAL: Cemitério de Golegã **Freguesia: Golegã**	N	ESCALA: 1:5.000 Maio 2022

Anexo II

	Q	Unitário	Total	Euros/Mês
Gestão do Cemitério				
Sanitários - Higiene e Limpeza			600,00	
Plantas e Produtos Fitofarmacêuticos			750,00	
Fardamento			160,00	
Prestação de serviços de abertura de sepulturas com e sem exumação			7.000,00	
Remuneração e encargos com um trabalhador			13.500,00	
Investimentos e melhoramentos			8.010,00	
SOMA.....			**30.020,00 €**	**2.501,66 €**
TOTAL			**30.020,00€**	**2.501,66 €**